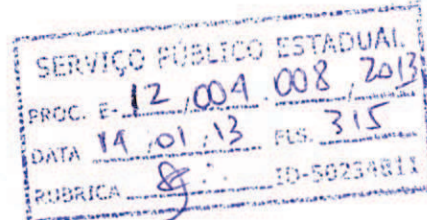




Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor



DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 569

DE 07 DE JULHO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A – APLICA  
PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.008/2013, por maioria dos Conselheiros votantes,

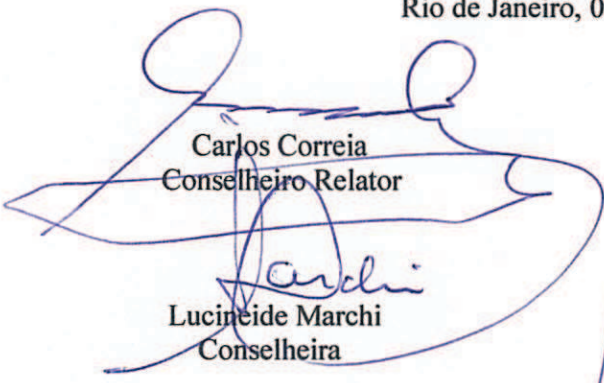
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 39.145,57 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2012, conforme previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

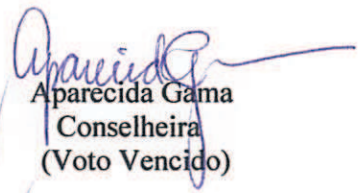
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

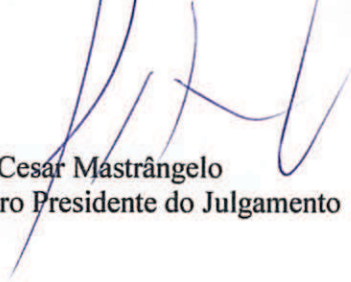
Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.

  
Carlos Correia  
Conselheiro Relator

  
Lucineide Marchi  
Conselheira

  
Arthur Bastos  
Conselheiro

  
Aparecida Gama  
Conselheira  
(Voto Vencido)

  
Cesar Mastrângelo  
Conselheiro Presidente do Julgamento



Parágrafo Único - A progressão funcional deverá respeitar, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme dispõe o art. 17 da Lei 8652/14:

Leia-se:  
Art. 3º - Também cabe à Comissão ora constituída, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.852/2014, a elaboração de ato, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, regulamentando a progressão funcional de que trata a referida Lei.

Parágrafo Único - A progressão funcional deverá respeitar, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme dispõe o art. 17 da Lei 6.852/14:

Id: 1704987

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 569 DE 07 DE JULHO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.008/2013, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 39.145,57 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2012, conforme previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014

CESAR MASTRANGELO  
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA  
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS  
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI  
Conselheira

APARECIDA GAMA  
Conselheira (Voto Vencido)

Id: 1704886

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4477-A  
DE 30 DE MAIO DE 2014

DELEGA COMPETÊNCIA AO VICE-PRESIDENTE.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pelo art. 82, inciso IX da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-12/564284/2008 e processo Administrativo nº E-12/006/222/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a SERGIO JEAN TRANJAN, Vice-Presidente do DETRAN-RJ, ID 4344258-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, assinar os contratos administrativos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro nas faltas e impedimentos do Presidente até o dia 29 de julho de 2014, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Da presente Portaria será dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA  
Presidente DETRAN-RJ

Id: 1705019

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4494  
DE 16 DE JULHO DE 2014

APROVA O CRONOGRAMA DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS PELA COORDENADORIA DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/008/34/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cronograma anual de correições e inspeções ordinárias, a serem realizadas por equipe da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria do DETRAN/RJ, cabendo ao titular da unidade administrativa inspecionada fornecer toda a documentação solicitada, bem como o espaço físico e equipamentos para desenvolvimento da inspeção.

Art. 2º - Ao final de cada correição e inspeção, será elaborado relatório/ata, devendo o titular da unidade administrativa tomar ciência do que foi apurado.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 15/07/2014

PROCESSO Nº E-04/LOTERJ/386/1995 - DEFIRO a contagem de tempo de serviço para fins de Licença Prêmio da servidora SANDRA VALÉRIA RIBEIRO DE ANDRADE, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, ID Funcional nº 618922-9, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 129 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Serviço de Pessoal, à fl. 12, bem como na manifestação da Assessoria Jurídica da LOTERJ às fls. 14/19, referente aos períodos de 14.03.1992 a 12.03.1997, 13.03.1997 a 11.03.2002, 12.03.2002 a 10.03.2007 e de 11.03.2007 a 08.03.2012.

Id: 1704808

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 21/07/2014

PROCESSO Nº IO/0509/2011 - Com base nas justificativas apresentadas pela Senhora Diretora Administrativa às fls. 341 e de acordo com os pronunciamentos da ASJUP fls. 350/353 resolvo:

a) aprovar a prorrogação do Contrato nº 07/2011, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses com reajuste no valor mensal passando para R\$ 4.747,21, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo único, cláusula segunda e no parágrafo sétimo, cláusula nona do contrato subordinante, mantidas as demais condições do contrato vigente;

b) adjudicar a prestação dos serviços à SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., após contrato escrito formal;

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 56.966,44, assim como a emissão de Reserva de Dotação, no valor de R\$ 4.747,21, para cobrir o primeiro mês da prestação de serviço.

Id: 1704909

Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão

ATOS DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CEPERJ Nº 367  
DE 18 DE JUNHO DE 2014

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014, o Decreto nº 44.567, de 17 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2014, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e o que consta no Processo nº E-01/001/239/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Realização de curso de capacitação de servidores da Rede de Gestão de RH.

II - **VIGÊNCIA:** Data de Início: 05/06/2014 - Término: 31/12/2014.

III - **DE/Concedente:** 1201 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**UO:** 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

**UG:** 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

IV - **PARA/Executante:** 1241 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

**UO:** 12410 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

**UG:** 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

V - **CRÉDITO:** PT - 1201.041280030.3942 - Capacitação da Rede de Gestão.

| Modalidade de Aplicação | Fonte | Valor         |
|-------------------------|-------|---------------|
| 3390                    | 00    | R\$ 16.132,16 |

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e observando as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO

Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CEPERJ Nº 368  
DE 18 DE JUNHO DE 2014

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014, o Decreto nº 44.567, de 17 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2014, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e o que consta no Processo nº E-01/001/252/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Realização de curso de capacitação de servidores da Rede de Orçamento.

II - **VIGÊNCIA:** Data de Início: 16/06/2014 - Término: 31/12/2014.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 16.07.2014

PROC. Nº E-12/061/2792/2014 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, a favor do Leliloeiro EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, com o valor global de R\$ 0,00 (maior desconto - 100% de desconto).

Id: 1705020

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR  
DE 17.07.2014

\***CONCEDE** prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para ulitimação do procedimento apuratório, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/1984 e art. 317 do Decreto nº 2479/1979, dos fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-12/071/4176/2014, em atendimento à solicitação da servidora JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, ID Funcional 32113331.

\***CONCEDE** prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para ulitimação do procedimento apuratório, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/1984 e art. 317 do Decreto nº 2479/1979, dos fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-12/071/71/2014, em atendimento à solicitação da servidora MARIA HELENA DA SILVA LIMA, ID Funcional 44002467.

\*Repblicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 18.07.2014.

Id: 1705021

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 14/05/2014

PROCESSO Nº E-04/LOTERJ/525/1987 - DEFERIDO a contagem de tempo de serviço para fins de licença prêmio da servidora SCYLLA REGINA GOULART CARRAPATOSO RIBEIRO, Analista Lotérico, Nível Superior, ID Funcional nº 6188915, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 129 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Serviço de Pessoal, à fls. 79, bem como na manifestação da Assessoria Jurídica da LOTERJ, às fls. 81/87, referente ao período de 30.01.2008 a 27.01.2013.

Id: 1704805

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 14/07/2014

PROCESSO Nº E-12/080/185/2014 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo, e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente Prestação de Contas Parcial referente à 3ª parcela do CONVÊNIO Nº 010/2013 - PROJETO DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.

Id: 1704814